	4a a informa o código: 30275D7E-5451A3EE-88100823-AEGRADOS
	C
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	◁
	ď
	ч
	7
	3
	۲
	ä
	Ĉ
	\subset
	7
	ã
	ď
	H
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	7
œ	۵
=	5
뿌	7
;	ď
≐	
о_	분
⋖	۲
ш	ī
\propto	۲
\propto	2
0	×
Ō	`.
'n	9
껃	2.
Ω	3
σ	7
⋖.	-
0	`
Ŧ.	2
亏	5
=	ō
ݓ	7
8	-
_	4
뽀	₽
둤	à
2	č
드	Ų
42	5
<u>.</u>	ᅕ
÷	ć
$\tilde{}$	C
퓽	2
ã	č
.⊆	"/consultatos am any hr/spada a inf
ŝ	č
ä	+
-=	+
₽	Ξ
0	ú
₹	5
ē	٥
Ε	∹
⋽	2
8	ŧ
ŏ	Ì
a	4
ž	Ū
ш	
_	c
	0
	0
	0 0000
	0 00000
	0 000000
	0 000000
	C dosege cir.
	O passage cind
Este documento foi assinado digital	arância acassa o sita htt

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº235/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11206/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha FAPESB.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Afonso da Silva Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 377/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha – FAPESB. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que catou, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos servidores Públicos do município de Barreirinha FAPESB, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Afonso da Silva Reis, Presidente, e acompanhar as demais determinações e recomendações do Relatório-voto do relator, à exceção da fundamentação da multa.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Afonso da Silva Reis no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 54, VII da Lei Orgânica nº 2423/1996 c/c art. 308, VII da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão das impropriedades não sanadas constantes no Relatório-voto do relator, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE".

	10
	(
	۲
	100. 30275 D7E-5151 03FE-88100823-0F9B 0DC5
	~
	끊
	ĭ
	ä
	7
	Ç
	5
	α
	۶
	=
	ά
	α
	. !
	щ
٠.	Щ
\sim	c
뜨	9
ш	Σ
Ŧ	2
=	ú
≤	٦
Δ.	Ц
_	5
*	\Box
щ	'n
œ	ŗ
∝	2
\circ	ဗ္
\approx	Ċ.
$\overline{}$	÷
ഗ	č
\overline{a}	÷
Ϋ́	۲,
رو	č
ч	7
\circ	•
\simeq	0
┙	8
\supset	5
\neg	3
≒	Ċ
×	-
<u> </u>	q
Ð	٥
$\overline{}$	τ
ā	q
⊆	5
느	٧
	>
<u> </u>	
jtal	Ξ
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	>
digita	200
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
do digital	700
ado digital	Von me
inado digital	VOD me
sinado digital	עסט שב פר
assinado digital	You are act
assinado digital	Von me ante
oi assinado digital	ilta toe am dov br/spede e informe o código: 300
foi assinado digital	Von me ant ethis
o foi assinado digital	on and ethis
nto foi assinado digital	on and ethis
ento foi assinado digital	on and ethis
nento foi assinado digital	on and ethis
umento foi assinado digital	on and ethis
cumento foi assinado digital	on and ethis
ocumento foi assinado digital	on and ethis
documento foi assinado digital	on and ethis
e documento foi assinado digital	on and ethis
te documento foi assinado digital	on and ethis
ste documento foi assinado digital	on and ethis
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
i assinad	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	on and ethics
Este documento foi assinado digital	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônic	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº235/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Afonso da Silva Reis no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 308, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo atraso na remessa dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Março de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	ıc
	Ç
	7
	ď
	й
	٩
	23
	ά
	AN 39275 D7E-5451 A3FF-88100823-AF9RADC5
	43FF-8810
	ï
<u>.</u>	й
\approx	۵۶
霝	Ξ
王	3
≨	.,
<u>u</u>	ĭ
Ä	ב
ĸ	ĭ
5	ŏ
$\ddot{\circ}$	3
S	۶
\overline{g}	5
IULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	č
o	0
ĭ	ž
\equiv	5
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	Ita toe am ony hr/spede e inform
ă	٩
ŧ	٥
ē	ğ
<u>=</u>	ŭ
<u>=</u>	ż
ij	2
0	č
ğ	2
.≌	a
SS	Ç
.=	ţ
o foi assinado diç	=
윧	Š
ĕ	۲
ξ	ò
ö	ŧ
ŏ	٦
ste	÷
ш	C
	ď
	ď
	ć
	onferência acesse o site ht
	2
	ď
	₹
	5

Publicado no Di TCE/AM,	iário Eletrônico do
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
.aa N10

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº235/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral